



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Relações Institucionais  
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2026/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, 15 de abril de 2026.

Aos Coordenadores de Bancada Estadual e Distrital ou Presidente de Comissão Mista ou Permanente

**Assunto: Informar o período de janela de crédito para alterações orçamentárias – RP 7 e RP 8.**

Prezado(a) Senhor(a) Coordenador(a) de Bancada Estadual ou Presidente de Comissão Mista ou Permanente,

1. Em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPO), transmito a Vossa Excelência esclarecimentos acerca da abertura do prazo para a realização de pedidos de alterações orçamentárias, **que ocorrerá de 21 a 30 de abril de 2026**, observados os procedimentos e orientações constantes dos Anexos I e II a este ofício.
2. Por oportuno, encaminho o Anexo III com o cronograma previsto dos períodos de janela de crédito para alterações orçamentárias nas programações RP 7 e RP 8.
3. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato por meio do endereço de e-mail [sri.emendas@presidencia.gov.br](mailto:sri.emendas@presidencia.gov.br) ou pelo número (61) 3411-3943.

Atenciosamente,

**ROBERTA LIMA BARRETO MONTEIRO**  
Secretária Especial Adjunta Substituta

## ANEXO I

1. Comunicamos aos autores de emendas de Bancada ou Presidente de Comissão Mista ou Permanente a abertura da janela de crédito, **no período de 21 a 30 de abril de 2026**, para remanejamentos entre programações e alteração de Grupo de Natureza de Despesa - GND a serem viabilizados por meio de:
  - a. ato do Poder Executivo (Portaria):
    - i. Remanejamento entre programações, na forma do § 9º do art. 4º da LOA 2026,
    - ii. Alteração de Grupo de Natureza de Despesa – GND, na forma da alínea “d” do inciso I do § 1º do art. 53 da LDO 2026;
  - b. Projeto de Lei a ser enviado ao Congresso Nacional (PLN):
    - i. Remanejamentos parciais para programações existentes na LOA no caso de emendas de Bancada; e
    - ii. Parciais ou totais para programações não existentes na LOA.
2. No caso de remanejamentos parciais, o autor deverá declarar expressamente no ofício que a alteração pretendida está de acordo com o limite de emendas de bancada estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 210/2024. Pedidos que não observem esse procedimento serão rejeitados e devolvidos pelos órgãos setoriais.
3. Ressalta-se que solicitações de remanejamento que envolvem Projeto de Lei geralmente são aprovadas apenas ao final do exercício financeiro, o que, em muitos casos, inviabiliza sua execução pelos órgãos devido à ausência de tempo hábil.
4. Destacamos ainda que, conforme estabelecido no § 3º do art. 78 da LDO 2026, “na abertura de créditos adicionais, **não poderá haver redução do montante, por autor, das dotações autorizadas para ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino**”.
5. Informe-se, ainda, que as **solicitações de remanejamento devem ser enviadas via ofício diretamente ao(s) órgão(s) setorial(is) envolvido(s)**, tanto no caso de cancelamento quanto no de suplementação, valendo-se do modelo constante no Anexo II deste ofício, nos termos da Resolução nº 1, de 2025 – CN, e da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR Nº 2/2026.
6. Em conformidade com a decisão judicial do Supremo Tribunal Federal, de 15 de maio de 2025, relativa à ADPF 854, **a solicitação de alteração orçamentária deve incluir, no campo “Justificativa”, a indicação do autor da proposta de alteração**, garantindo assim a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares.
7. **O ofício enviado ao órgão pelo autor deverá:**
  - a. detalhar as programações envolvidas (cancelamento e suplementação), em seu menor nível (subtítulo);
  - b. constar no cancelamento o detalhamento apenas de uma única emenda e na suplementação também apenas um órgão de destino;

- c. ser numerado de forma sequencial, de forma que cada alteração orçamentária (suplementação/cancelamento) seja comunicada por meio de um único ofício; e
  - d. no caso de cancelamento e suplementação envolvendo órgãos distintos, ser encaminhado aos dois órgãos.
8. Caso se pretenda realizar mais de uma alteração orçamentária, o autor deverá encaminhar tantos ofícios de comunicação quantos forem necessários, observando os procedimentos e orientações indicados neste Comunicado.
9. **Na eventualidade do autor pretender destinar recursos para outra Unidade da Federação que não aquela representada pela bancada, deverá observar o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 210/2024**, em especial o § 2º do inciso II e § 1º do inciso III, atestando expressamente no ofício que a alteração pretendida está de acordo com a referida legislação. Pedidos que não observem esse procedimento serão rejeitados e devolvidos pelos órgãos setoriais.
10. Registre-se que as **solicitações de remanejamentos realizadas exclusivamente por meio do envio de ata de reunião não serão aceitas** e serão, portanto, devolvidas pelos órgãos setoriais.
11. Recebidos os ofícios, os órgãos setoriais promoverão o registro do pedido de crédito no SIOF no período de 1º a 10 de maio.
12. Quanto às **emendas de bancada, somente poderão destinar recursos a projetos e ações estruturantes para a unidade da Federação representada pela bancada**, vedada a individualização de ações e de projetos para atender a demandas ou a indicações de cada membro da bancada, nos termos da Lei Complementar nº 210/2024.
13. No caso das **emendas de comissão**, nas solicitações de remanejamentos deverão ser apresentadas emendas para **ações orçamentárias de interesse nacional ou regional**, devendo identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar ações orçamentárias distintas, nos termos da Lei Complementar nº 210/2024.
14. Adicionalmente informamos que, ao solicitar o remanejamento, os autores devem observar tanto os requisitos da legislação quanto às portarias setoriais referentes à destinação de emendas para projetos e ações estruturantes e interesse nacional e regional, conforme disposto nos incisos XXI e XXII do art. 2º da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR Nº 2/2026.
15. Na forma do § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 210/2024, a destinação das emendas de comissão para ações e serviços públicos de saúde, será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados as orientações e os critérios técnicos indicados pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS).
16. As solicitações de remanejamento que não atendam aos requisitos expressos no âmbito da Lei Complementar nº 210/2024, da legislação aplicável, bem como de decisões judiciais, deverão ser rejeitadas e devolvidas pelos órgãos setoriais do SPOF.
17. **Não poderão ser indicadas para remanejamento as programações orçamentárias que já tenham sido empenhadas ou que tenham sido bloqueadas**, conforme o Decreto nº 12.846/2026 e alterações (Decreto de Programação Orçamentária e Financeira - DPOF). Salientamos que as solicitações de remanejamento cujas dotações estejam empenhadas e/ou bloqueadas serão rejeitadas e devolvidas às respectivas bancadas e comissões.

**ANEXO II****Modelo de Ofício**

Ofício nº

(Local, data).

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Nome do(a) Ministro(a) de Estado

Endereço

Assunto: (inserir aqui objeto a sofrer alteração na emenda parlamentar - ex: ação, localizador, GND, etc).

Senhor(a) Ministro(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que apresentei emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União.

Ante o exposto, solicito as alterações a seguir descritas:

DE:

EMENDA	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	GND	VALOR

PARA:

EMENDA	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	GND	VALOR

Atenciosamente,

Nome do(a) Coordenador(a) da Bancada Estadual Autora da Emenda

OU

Nome do Presidente de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou de comissão mista permanente do Congresso Nacional.

### ANEXO III

#### Cronograma previsto das próximas janelas de alterações orçamentárias

Início	Término	Etapa	Responsável	Detalhamento
21/04/2026	30/04/2026	1ª janela	Autores	Solicitação de alterações orçamentárias (Portaria + PLN)
01/05/2026	10/05/2026	1ª janela	Órgãos Setoriais	Cadastro dos pedidos no SIOF
11/05/2026	30/05/2026	1ª janela	MPO	Consolidação e tramitação dos pedidos. Publicação de Portaria e envio de PLN
22/08/2026	31/08/2026	2ª janela	Autores	Solicitação de alterações orçamentárias (Portaria + PLN)
01/09/2026	10/09/2026	2ª janela	Órgãos Setoriais	Cadastro dos pedidos no SIOF
11/09/2026	30/09/2026	2ª janela	MPO	Consolidação e tramitação dos pedidos. Publicação de Portaria e envio de PLN
22/10/2026	31/10/2026	3ª janela	Autores	Solicitação de alterações orçamentárias (Apenas Portaria)
01/11/2026	10/11/2026	3ª janela	Órgãos Setoriais	Cadastro dos pedidos no SIOF
11/11/2026	30/11/2026	3ª janela	MPO	Consolidação e tramitação dos pedidos. Publicação de Portaria.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Lima Barreto Monteiro, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7492811** e o código CRC **90FED568** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.000767/2026-29

SEI nº 7492811